

[Handwritten signatures and initials]
Gonçalo
Mário
[Signature]
[Signature]
[Signature]
ADIA

Regulamento Eleitoral

Órgãos Sociais do Fundo Social Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Braga e Empresas Municipais



Índice

Artigos 1º e 2º.....	3
Artigos 3º, 4º e 5º.....	4
Artigos 6º e 7º.....	5
Artigos 8º, 9º e 10º.....	6
Artigos 11º e 12º.....	7
Artigos 13º,14º e 15º	8
Artigos 16º, 17º e 18º.....	9
Artigos 19º e 20º.....	10

F.A.
Gonçalo Albuquerque
Município de Braga
ADIC

Regulamento

Artigo 1º

Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais do Fundo Social obedecem aos princípios de liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, para um período de vigência de quatro anos, de entre os associados efetivos do Fundo Social, em pleno gozo dos seus direitos, conforme determinado no nº 1 do Artigo 18º dos Estatutos.
3. As eleições terão lugar durante o mês de Dezembro, no final de cada mandato, de acordo com o definido no nº 1 alínea a) do Artigo 27º dos Estatutos.
4. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão social.
5. O direito de voto pode ser exercido:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por correspondência.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. Compete a organização do processo eleitoral.
2. É constituída até trinta dias (30) antes da realização das eleições.
3. A Comissão Eleitoral é formada por três associados nomeados pela Mesa da Assembleia Geral.
4. É constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um vogal.

F.A.
Gonçalo Albuquerque
Marta
Ant
H. S.
A.
ADIO

Artigo 3º

Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a elaboração e a distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral.
- e) Publicar os resultados eleitorais.

F.F.
Coratolpu
Henso
Arf
Si
Arab
AE
ADIA

Artigo 4º

Capacidade eleitoral ativa

De acordo com o estipulado no número 1 do Artigo 26º dos Estatutos cada associado tem direito a um voto.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral passiva

1. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos, conforme o estipulado nos nºs 1 e 2 do Artigo 11º dos Estatutos.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática de infrações disciplinares previstas nos Estatutos do Fundo Social.

Artigo 6º

Apresentação das listas

1.A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Comissão Eleitoral das respetivas listas.

2.As candidaturas para a eleição dos diversos órgãos designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados.

3.As propostas das candidaturas deverão ser subscritas pelos candidatos da respetiva lista, nome completo e número de associado.

5.As propostas de candidaturas deverão ser feitas em listas únicas para os seguintes órgãos sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

6.As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais, deverão ser entregues a qualquer membro da Comissão até dez dias antes da realização das eleições.

Artigo 7º

Regularidade das listas da candidatura

1.A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas quarenta e oito horas seguintes à sua receção.

2.Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de três dias a contar da notificação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá, no dia subsequente, pela aceitação ou rejeição definitiva da lista.

F.4
Grat. Abat.
grat
Ant
di
Arb
Ar
ADIC

Artigo 8º

Ausência das listas de candidatura

No caso de não ser apresentada qualquer lista, devem os órgãos sociais, continuar em funções até que seja encontrada uma solução para a sua substituição e competirá aos mesmos, em conjunto, efetuar as diligências necessárias para formar e apresentar uma lista.

Artigo 9º

Sorteio e publicidade das listas

1. Admitidas as listas, a Comissão Eleitoral procederá, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e local designados para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas nos serviços administrativos do Fundo Social, divulgadas através correio eletrónico e publicadas logo que possível no website e outras plataformas de divulgação.

Artigo 10º

Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio, e finda às vinte e quatro horas antes do dia designado para as eleições.

FA
Comissão
Município
FA
FA
ABIC!

Artigo 11º

Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem incluir todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. A votação é sempre direta e secreta.
4. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado pelo cartão de associado e, na sua falta, pelo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna.

F.A.
Gorett Abreu
M. M. M.
A. F.
A. M.
A. M.
A. M.

Artigo 12º

Voto por correspondência

1. É permitido o voto por correspondência postal, por processo a definir pela Comissão Eleitoral, para que seja mantida a forma direta e secreta de votação.
2. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção dos boletins de voto em envelope fechado, com a sua identificação e morada, com menção "contém boletins de voto".
3. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado e separado o voto de correspondência.

Artigo 13º
Mesa de voto

1.A Mesa é constituída por três elementos da Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Escrutinador
- d) Um representante de cada lista.

2.Funcionamento da mesa de voto:

- a) O ato eleitoral irá decorrer na presença de elementos Comissão Eleitoral;
- b) As eleições terão lugar nas instalações da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 14º - Contagem de votos

- 1. Encerrada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada para cada órgão.
- 2.O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral.
- 3.No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 15º

Votos regularmente emitidos

- 1.Consideram-se regularmente emitidos os votos em cujo o boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.

Escritor Abel
Presidência
Escritor
Escritor
ADIA

2. Consideram-se nulos os boletins que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 16º

Ata eleitoral

Da ata eleitoral elaborada e devidamente assinada, por todos os membros da Comissão Eleitoral que fizeram parte da mesa devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

1. O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
2. A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
3. O número de associados com direito a voto e aqueles que o exerceram;
4. O número de votos obtidos por cada lista;
5. O número de votos em branco e votos nulos;
6. Eventuais reclamações e protestos;
7. As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 17º

Afixação dos resultados

Após a contagem final feita pela Comissão Eleitoral, os resultados da votação com a assinatura do presidente da comissão serão afixados no prazo máximo de quarenta e oito horas nos serviços administrativos, bem como divulgados no website, através do correio eletrónico e outras plataformas de divulgação.

Artigo 18º

Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

F.A.
Sociedade Aberta
Município de Braga
Art. 16º
Art. 17º
Art. 18º
ADIAS

2.O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que poderá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Artigo 19º

Casos não previstos

A resolução de casos não previstos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento será da competência da Comissão Eleitoral.

Artigo 20º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em reunião de direção e vigorará até ao momento da sua revisão ou revogação, podendo caso a Direção entenda submete-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral.

2. A entrada em vigor de alterações ao presente regulamento têm efeitos imediatos.

Proposta de atualização do Regulamento Eleitoral elaborada pela Direção, levada à votação e aprovação à Assembleia Geral.

A Direção,

O Presidente, Fernando Gomes L. S.

A Secretária, Maria Gótti Ferreira de Abreu

A Tesoureira, Ar Maria Assis e Silva

O Vogal, João Ferreira de Abreu

O Vogal, Amf